



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Fiscalização Financeira e Controle

Proposta de Fiscalização e Controle nº 171, de 2014

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização, a fim de analisar as contas dos recursos federais e municipais destinados para a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS), sediada no município de Pouso Alegre- MG.

Autor: Deputado ADEMIR CAMILO

Relator: Deputado JORGE SOLLA

RELATÓRIO FINAL

I – INTRODUÇÃO

Trata-se da Proposta de Fiscalização e Controle – PFC nº 171, de 2014, de autoria do Deputado ADEMIR CAMILO, apresentada nesta Comissão, que visa à fiscalização, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, a fim de analisar as contas dos recursos federais e municipais destinados para a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS), sediada no município de Pouso Alegre- MG.

A PFC em tela foi objeto de Relatório Prévio, apresentado pelo Senhor Deputado JORGE SOLLA, em que se pugnou pelo seu acolhimento. A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle aprovou a implementação da proposta em 25 de abril de 2018, que encontra-se instruída com os argumentos indicativos das irregularidades perpetradas, as quais incidem sobre:

No ano de 2013, a nova presidência da FUVS tornou pública uma dívida que ultrapassa R\$ 80 milhões de reais. Ainda em 2013, foi protocolado junto à Curadoria das Fundações solicitação de informações a respeito da realidade da Fundação, mas os questionamentos apresentados não foram elucidados. No mês de março de 2014, eclodiu uma manifestação com mais de 400 alunos que exigiam transparência nas contas da Fundação, fim da corrupção, melhores condições de ensino e posteriormente foi protocolado um ofício assinado por alunos da Univás na Câmara Municipal de Pouso Alegre, através do qual foram apontadas uma série de irregularidades administrativas na instituição.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216639263000>





JOS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

O TCU tomou conhecimento da solicitação da Comissão, dando provimento às medidas cabíveis, por meio do Acórdão 1575/2018 – Plenário (Processo TC 012.647/2018-7), de 11/7/2018. Após comunicação do Tribunal sobre as providências adotadas (Aviso nº 510-GP/TCU), foi determinada a elaboração do Relatório Final.

II – EXECUÇÃO DA PFC

A implementação da PFC, segundo o mandamento dos artigos 24, X, e 61, II e III, do Regimento desta Casa, deve observar o previsto no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação constantes do Relatório Prévio. Neste contexto, foi definido o seguinte procedimento visando verificar a ocorrência de irregularidades nos fatos trazidos ao exame desta Comissão:

Com base nos resultados da fiscalização a ser realizada pela Corte de Contas, esta Comissão deliberará, por ocasião da elaboração do relatório final a esta PFC, sobre a necessidade de outras providências, conforme previsto no art. 37 do Regimento Interno desta Casa.

Nesse sentido, deve-se solicitar ao TCU que adote os métodos que entender pertinentes para examinar, de acordo com critérios de risco e materialidade, a regularidade na aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal para a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS).

Ao final da fiscalização, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

Com efeito, em atenção ao disposto no Relatório Prévio, o TCU deu provimento às medidas cabíveis, por meio do Acórdão 1575/2018 – Plenário (Processo TC 012.647/2018-7), originando auditoria por meio da Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG), que fundamentou o Acórdão 2508/2018 – Plenário, de 31/10/2018, de cujo Relatório e Voto se extraem os seguintes excertos:

A solicitação foi motivada em razão de a FUVS ter tornado pública, em 2013, uma dívida superior a R\$ 80 milhões, frente ao recebimento do montante de R\$ 61 milhões no período de 2013 a 2017 (peça 1, p. 2-4).

Ainda na fase preliminar de análise da referida solicitação, a Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG), mediante diligências efetuadas, identificou que a FUVS recebeu, de 2014 a 2018, recursos federais no montante de R\$ 306 milhões, dos quais R\$ 256 milhões decorreram do Termo de Contratualização 152/2014 e respectivos aditivos (peça 5, p. 9-13).

Esse termo foi celebrado entre o Município de Pouso Alegre/MG, por intermédio da sua secretaria municipal de saúde e a FUVS, mantenedora do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, tendo por objeto a execução de atividades e serviços referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216639263000>





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

O Tribunal, nos termos do Acórdão 1.575/2018-TCU-Plenário, conheceu da presente solicitação e determinou a realização da aludida fiscalização.

A fiscalização foi conduzida pela Secex-MG, no período compreendido entre 30/7/2018 e 21/9/2018, abrangeu a Prefeitura de Pouso Alegre/MG e a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e teve como escopo o Termo de Contratualização 152/2014 em função da materialidade dos valores federais repassados.

Restaram confirmadas, portanto, as seguintes irregularidades, de acordo com as análises do Tribunal de Contas da União:

Em decorrência dos trabalhos, a Secex-MG identificou os seguintes problemas: i) irregularidades na contabilização das despesas da FUVS; ii) ausência de atuação da comissão de acompanhamento do termo de contratualização; iii) termo de contratualização e documento descritivo em desacordo com a legislação vigente.

Ao fim dos trabalhos, a Secex-MG propôs dar ciência das irregularidades levantadas, de acordo com seus respectivos objetos, à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, à Secretaria de Saúde de Pouso Alegre/MG e ao Departamento de Auditoria do Sistema Único de Saúde.

Consequentemente, a Corte de Contas adotou as seguintes providências de sua alçada:

9.1. recomendar ao município de Pouso Alegre/MG, com fulcro no do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. adote as medidas necessárias para garantir o funcionamento regular e adequado da comissão de acompanhamento instituída por aquele município conforme o Decreto 4.295/2014 c/c os Decretos 4.434/2015 e 4.768/2017 e a Portaria 21/2018, responsável por acompanhar, controlar e avaliar a execução do Termo de Contratualização 152/2014, tendo em vista o disposto nos arts. 5º, inciso VII, e 32, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria 3.410/2013 do Ministério da Saúde, c/c a cláusula 6ª do referido termo de contratualização;

9.1.2. observe, no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos do SUS, o disposto nos arts. 14, parágrafo único, 26, inciso IV, da Portaria 3.410/2013 do Ministério da Saúde, ou o normativo que venha a substituí-la, quanto à necessidade de prever:

9.1.2.1 no instrumento formal de contratualização, cláusula que informe o valor estimado relativo às renúncias e isenções fiscais e subvenções de qualquer natureza no caso de contratualização de hospitais privados sem fins lucrativos; e

9.1.2.2. no documento descritivo do instrumento formal de contratualização, a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento da avença;

9.2. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com fulcro no do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade para incluir em seu plano de fiscalização a realização de auditoria no Termo de Contratualização 152/2014, firmado entre a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e o município de Pouso Alegre/MG, haja vista que as fragilidades apontadas na execução daquele termo de contratualização podem prejudicar a boa e regular gestão dos recursos federais repassados àquela fundação, mantenedora do Hospital das Clínicas Samuel Libânio;

9.3. dar ciência à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí de que o regime de contabilização dos efeitos decorrentes de despesas está regulamentado pela Interpretação ITG 2002 aprovada pela Resolução 1.409/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do voto e do relatório que a fundamentaram, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216639263000>





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

em atendimento à Proposta de Fiscalização e Controle 171/2014, de autoria do Deputado Ademir Camilo, (Ofício 31/2018/CFFC-P, de 25/4/2018), ao município de Pouso Alegre/MG e à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, para ciência e adoção das providências pertinentes;

9.5. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso I, da Resolução TCU 215/2008 e do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

Portanto, constata-se o atendimento das medidas previstas no Relatório Prévio desta PFC pelo TCU.

III – VOTO

Em razão do exposto, conclui-se que foram implementadas as medidas previstas no Relatório Prévio à PFC nº 171, de 2014, esgotando-se as providências no tocante ao objeto desta proposição. Assim, submeto meu VOTO no sentido de que esta Comissão aprove o presente Relatório Final, deliberando pela adoção dos encaminhamentos alvitados e autorizando o arquivamento da presente PFC.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2021.

Deputado JORGE SOLLA

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216639263000>

